



Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

**LEI Nº 135/96**

**SOMULA** - Acresce ao Artigo 273 da Lei Municipal nº 048/93 de 29/12/93, Parágrafo Único, e dá outras providências.

**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 273 da Lei 048/93, que trata do Código Tributário Municipal, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

" **Parágrafo Único:** Fica reduzida a taxa de HABITE-SE, para os imóveis edificadas e que contenham a área igual ou inferior a cem metros quadrados (100m<sup>2</sup>)".

**Art. 2º** - Fica a taxa de HABITE-SE reduzida de 10 (dez) para 1 (uma) URM (unidade de referência municipal), para os imóveis edificadas até a presente data, no município, sujeitos a referida taxa, desde que, a requerimento do interessado o façam, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a partir da data de promulgação desta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA  
DO SUDOESTE, 11 de Dezembro de 1996.

  
**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**  
- Prefeito Municipal -